



PROCESSO TC Nº 07869/20

Fl. 1/1

*Instituto de Previdência do Município de João
Pessoa. ATO DE APOSENTADORIA. Legalidade
do Ato. Concessão do registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01432/23

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez concedida à servidora Dayane Gabriela Sales Lima, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde de João Pessoa, matrícula nº 84.498-9, concedida pela Portaria nº 074/2020 – fls. 36.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 42/46, concluindo pela necessidade de notificação do Instituto para apresentação dos seguintes esclarecimentos:

O ex-servidor não foi localizado na “Relação dos Agentes Comunitários de Saúde cujo vínculo foi Regularizado pelo Decreto Municipal nº 5852/2007” – Anexo Único do Acórdão nº AC1 TC 2.277/2016 do Processo TC 06280/10.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou defesa às fls. 53/71.

Ao analisar a defesa apresentada, a Unidade Técnica de instrução, fls. 78/81, considerou esclarecida a situação da servidora, concluindo que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 36.

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade do ato e concessão de registro.

VOTO DO RELATOR

Diante da conclusão da Auditoria, o Relator vota pela regularidade do ato aposentatório, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07869/20, que trata da concessão de aposentadoria por por invalidez concedida à servidora Dayane Gabriela Sales Lima, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde de João Pessoa, matrícula nº 84.498-9; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 074/2020 – fls. 36, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 27 de junho de 2023.

Assinado 27 de Junho de 2023 às 18:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2023 às 15:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2023 às 10:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO